

PUBLICADO EM:
03 Setembro 2021
MURAL DA CÂMARA DE VEREADORES


Anilda Freitas Freitas
CPF: 494.705.230-91
Assessora Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO N 04/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE INFORMÁTICA PARA O FORNECIMENTO, EM REGIME DE LOCAÇÃO, DE UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE HERVAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua XV de Novembro, n. 537 no Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Herval/RS, inscrita no CNPJ sob n.915716530001-86, neste ato representado pelo seu Presidente, Ver. Valter Rudi Lima, brasileiro, portador de RG n. 6033931277 – CPF n. 424.304.700-63, residente e domiciliado nesta cidade a Rua 13 de Maio nº. 760, nesta cidade, por ora denominado **CONTRATANTE** e GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA, estabelecida na cidade de Porto Alegre, RS, no endereço: Rua Olinda, nº 140, Bairro São Geraldo, CEP 90.240-570, registrada na JUCISRS sob o NIRE 43204610252, CNPJ nº 04311.157/0001-99, sociedade administrada e representada, em conjunto ou isoladamente, pelo Sr. Marcelo Ferreira Chaves De Oliveira Lima, brasileiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, nascido em 21/06/1963, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 57.723 OAB/RJ e inscrito no CPF sob nº 797.574.807-20, residente e domiciliado na cidade de Blumenau/SC, na Rua Prudente de Moraes, nº 378, apto 501, bairro Vila Nova, CEP 89.035-360, e pelo Sr. Rafael Mario Sebben, brasileiro, nascido em 18/10/1974, natural da cidade de Caxias do Sul – RS, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Antônio Parreiras, 339, apto 1002, CEP 90.450-050, bairro Bela Vista, na cidade de Porto Alegre – RS, portador da Carteira de Identidade nº 1042197432, expedida pelo SSP-RS e CPF nº 641.074.180- 49, doravante designada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, decorrente do Processo de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2021 – Tipo Técnica e Preço, tendo como justo e celebrado mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

DO OBJETO:

O objeto desta licitação é a contratação de Sistemas de Informática para a Gestão Pública Municipal ao poder Legislativo, com Gerenciadores de Banco de Dados Relacional para ambiente Desktop. Em ambiente Windows, incluindo instalação, implantação, conversão, testes, customização, treinamento e serviços de Manutenção

Assinado por 4 pessoas: ANA CAROLINA OLIVEIRA BELLO, VALTER RUDI LIMA, ARIELA OLIVEIRA GUEDES e RAFAEL MARIO SEBBEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://govbr.sigat.com.br/verificacao> e informe o código ACC0-E8B2-2C51-D8A0



Mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema, quando solicitado pela Câmara Municipal de Herval, tudo de acordo com o Termo Referência, seus anexos e este Edital.

Módulos do Sistema de Gestão Pública Municipal:

| Sistemas | Valor Implantação/Treinamento | Valor Mensal |
|---|-------------------------------|----------------------|
| Sistema de Orçamento, Contabilidade Pública | xxxxxxx | R\$ 1.600,00 |
| Sistema Gestão de Pessoal - Folha de Pagamento Integrado à Contabilidade Pública em conformidade com a Prestação de Contas e-Social | xxxxxx | R\$ 1.200,00 |
| Sistema de Licitações e Contratos Integrado à Contabilidade Pública, aderente ao Licitacon | xxxxxx | R\$ 750,00 |
| Sistema de Prestação de Contas SIAPC/PAD ao TCE/RS | xxxxxx | R\$ 60,00 |
| Sistema de Patrimônio Público Integrado à Contabilidade Pública | xxxxxx | R\$ 350,00 |
| Sistema de Responsabilidade Fiscal | xxxxxx | R\$ 70,00 |
| Sistema de Tesouraria | xxxxxx | R\$ 480,00 |
| Sistema de Lei da Transparência – LC 131/2009 | xxxxxx | R\$ 540,00 |
| Serviço de Acompanhamento – In loco | xxxxxx | R\$ 1.650,00 |
| TOTAL POR COLUNA | XXXXXX | R\$ 6.700,00 |
| TOTAL GERAL= Valor Mensal x 12 + Valor de Implantação/Treinamento | | R\$ 80.400,00 |

MODULOS DO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Folha de Pagamento e Contabilização da Folha de Pagamentos, Controle de Efetividade e Certidões, Contra-cheques, Controle da Legislação Municipal na rede interna e na Web, Contratos e Licitações e Contabilização das Compras e Licitações, Controle do Patrimônio e Contabilização do Patrimônio de acordo com as NBCASP, e –social Controle do Protocolo.

Lei do Orçamento Anual e Contabilidade Pública, Lei de Responsabilidade Fiscal e Prestação de Contas (SIAPC/PAD/TCE-RS), e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, Controle da Tesouraria, Atendimento ao Cidadão – Receitas na Internet, Portal da Transparência – Atendimento a LC 131/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia R\$ 0,00 (zero reais) referente a implantação, customização e treinamentos. Pagará mensalmente a quantia de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), referente a manutenção/locação mensal, totalizando no primeiro ano o valor de R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- a) O pagamento da implantação, instalação, testes, customização e treinamento, serão efetuados em parcela única com vencimento em 10 dias após o início da implantação do sistema.

Assinado por 4 pessoas: ANA CAROLINA OLIVEIRA BELLO, VALTER RUDI LIMA, ARIELA OLIVEIRA GUEDES e RAFAEL MARIO SEBREN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://govbrgestao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código ACC0-E8B2-2C51-D6A0



- b) O pagamento referente aos valores de locação e manutenção mensal será efetuado até o dia 30 do mês da prestação dos serviços mediante apresentação da nota fiscal e emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTOS

O prazo para execução dos serviços será o constante no item 14 – do edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, prorrogável por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse das partes contraentes.

Parágrafo Único: Em havendo prorrogação contratual os valores serão reajustados, a cada 12 (doze) meses de acordo com o IGPM – Índice Geral de Preços e Mercados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela CONTRATANTE através da Mesa Diretora, observando os seguintes critérios:

- a) A fiscalização acompanhará e inspecionará os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.
- b) A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis sem aumento de despesas para a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as orientações para o fiel desempenho do objeto contratado;
- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Assessoria de Informática da Câmara, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- c) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- e) Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar serviços conforme especificações do presente contrato, do edital e seus anexos;

- f) Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrem durante a validade do contrato, inclusive para com o perante terceiros;
- g) Recolher todos os tributos decorrentes da contratação, efetuando a comprovação mensal do recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais;
- h) Prestar suporte por telefone, fax ou internet após a implantação dos sistemas, objeto deste contrato, sem cobrança extra, nos termos do contrato;
- i) Aceitar as demais obrigações constantes no Edital e Anexos;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Pela inexecução contratual o contratado se submeterá as seguintes penalidades:

Multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial dos serviços, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo período de 06 (seis) meses;

Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total dos serviços, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo período de 01 (um ano);

- b) À contratada poderá ser aplicada a penalidade prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93, mediante devido processo legal.
- c) Suspensão do direito de licitar, por um prazo de até 02 (dois anos), dependendo da gravidade da falta, em razão de rescisão contratual;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave ou inexecução contratual, com anotação no registro cadastral;

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação serão atendidas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 01 – Poder Legislativo Municipal – Categoria Econômica: 3.3.90.39.57.00.00;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- a) O contrato será rescindido de pleno direito através da rescisão unilateral, ocorrerá conforme o disposto no art. 78 e incisos de lei 8.666/93:
 - 1 – Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 2- Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 3 – Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços;
 - 4 – Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - 5 – Pelo desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 - 6 – Pelo cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1 do art. 67 do referido Diploma Legal;
 - 7 – Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

- 8 – Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- 9 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATADA e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- a) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, com as consequências previstas.
- b) De forma amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes contratantes elegem a Comarca de Herval, como única e competente para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja ou venha sê-lo.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Herval, 01 de setembro de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:

2. _____
Nome:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ACC0-E8B2-2C51-D6A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA CAROLINA OLIVEIRA BELLO (CPF 013.XXX.XXX-29) em 02/09/2021 16:28:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VALTER RUDI LIMA (CPF 424.XXX.XXX-63) em 02/09/2021 17:00:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ARIELA OLIVEIRA GUEDES (CPF 025.XXX.XXX-61) em 02/09/2021 17:51:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RAFAEL MARIO SEBEN (CPF 641.XXX.XXX-49) em 03/09/2021 09:55:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://govbrgestao.1doc.com.br/verificacao/ACC0-E8B2-2C51-D6A0>

Documento Contratos com Clientes - 055/2021

De: Govbr D. - ADM

Para: CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL - RS.

Data: 02/09/2021 às 16:27:23

Setores envolvidos:

Direção, ADM

CONTRATO NOVO LICITAÇÃO.

Anexos:

CM_HERVAL_CONTRATO_NOVO_LICITACAO.pdf

Assinado por 4 pessoas: ANA CAROLINA OLIVEIRA BELLO, VALTER RUDI LIMA, ARIELA OLIVEIRA GUEDES e RAFAEL MARIO SEBEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://govbrgestao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código ACC0-E8B2-2C51-D6A0

